



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 44/2022

CONTRATO REFERENTE À contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica especializada inerente a área de serviços de assistência social junto a secretaria de promoção social, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA EDNEIA CRISTINA RAMALHO - ME.**

**PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO**

PROCESSO N.º 071/2022 – CONVITE N.º 008/2022

Art. 111 - L.O.M.

O **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, 294, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.405/0001-91, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.454.765-6 SSP/SP e do CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliada a Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **EDNEIA CRISTINA RAMALHO - ME**, CNPJ n.º 45.240.659/0001-53 e Inscrição Estadual Isenta, com sede a Rua Amadeu Cripa, n.º 377, Jardim Primavera, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP 17.430-532, representada legalmente por **EDNEIA CRISTINA RAMALHO**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG n.º 42.663.768-9 SSP/SP, e do CPF n.º 316.442.708-54, residente e domiciliado na cidade de Alvinlândia/SP, a Rua Amadeu Cripa, n.º 377, Jardim Primavera, CEP 17.430-558, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **CONVITE n.º 008/2022**, que será regido pela Lei Federal nº8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA-ESPECIALIZADA INERENTE À ÁREA DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, NO ATENDIMENTO AO (CRAS) DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, COMPREENDENDO 30HRS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 06 MESES.

01.2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- COLHER OFERTA DE INFORMAÇÕES E REALIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS AS FAMILIAS DO CRAS;
- PLANEJAMENTO E INPLEMENTAÇÃO DO "PAIF", DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS DO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO "CRAS";
- MEDIAÇÃO DE GRUIPOS DE FAMILIA DO "PAIF";



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PARTICULARIZADOS E VISITAS DOMICILIARES AS FAMILIAS REFERENCIADAS AO "CRAS";
- DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COLETIVAS E COMUNITÁRIAS NO TERRITÓRIO "AMBITO MUNICIPAL";
- APOIO TÉCNICO CONTINUADO AOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS OFERTADOS NO TERRITÓRIO "AMBITO MUNICIPAL" OU NO CRAS;
- ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAS ENCAMINHADS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS OFERTADOS NO TERRITÓRIO "ÁMBITO MUNICIPAL" OU NO CRAS;
- REALIZAÇÃO DA BUSCA ATIVA NO TERITORIO DE EBRANGÊNCIA DO CRAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS QUE VISAM PREVINIR AUMENTO DE RISCO;
- ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS EM DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADES;
- ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, REGISTRO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS E PLANEJAMENTO DO TRABALHO DE FORMA COLETIVA;
- ARTICULAÇÃO DE AÇÕES QUE POTENCIALIZEM BOAS EXPERIÊNCIAS NO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA "AMBITO MUNICIPAL";
- REALIZAÇÃO DE ANCAMINHAMENTO, COM ACOMPANHAMENTO, PELA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL;
- REALIZAÇÃO DE ANCAMINHAMENTOS PARA SERVIÇOS SETORIÁIS;
- PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS AO PALNEJAMENTO MUNICIPAL OU DO DF;
- PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES SISTEMATICAS NO CRAS, PARA PLANEJAMENTO DAS AÇÕES SEMANAIS A SEREM DESENVOLVIDAS, DEFINIÇÃO DOS FLUXOS DA INSTITUIÇÃO DE ROTINA DOS ATENDIMENTOS E ACOLHIMENTOS DOS USUÁRIOS, ORGANIZAÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS, NO FLUXO DE INFORMAÇÕES COM OS OUTROS SETORES, PROCEDIENTOS E ESTRATÉGIAS DE RESPOSTAS AS DEMANDAS E DO FORTALECIMENTO DAS POTENCIALIDADES DO TERRITÓRIO "AMBITO MUNICIPAL";

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



04.2. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, As partes atribuem o Valor de **R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Centavos)**;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período, bem como o relatório dos serviços, mensal e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.022 e 2.023 a seguir:

Ficha 373
Programática 08.244.0106.2041.0000 – Manutenção da Divisão do Fundo Munic. de Assit. Desenv. Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.01.00 – 510.000 – assistência social geral

Cláusula Oitava - RESCISÃO

09.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 008/2022 - Processo nº 071/2022 e da Proposta da CONTRATADA.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Cláusula Décima- PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

Cláusula Décima Primeira- REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 008/2022 - Processo nº 071/2022, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda - DESPESAS

12.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES

13.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Quarta - FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



Alvinlândia, 05 de Dezembro de 2022.


PELA CONTRATANTE:


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:


EDNEIA CRISTINA RAMALHO
Edneia Cristina Ramalho - ME

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG n.º 22.933.211-0

2. 
Nome Ataliba José Soares Guerra
RG n.º 29.318.666-2
CPF 273.686.408-56